

PROJETO DE LEI Nº 4.077, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

Altera dispositivo da Lei nº 496, de 19 de junho de 1974 que “Institui o Código de Posturas do Município e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º A Lei nº 496, de 19 de junho de 1974, que “*Institui o Código de Posturas do Município e dá outras providências*”, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

Art. 177-A . Os estabelecimentos previstos no inciso II do artigo 176, bem como aqueles previstos no artigo 177 poderão funcionar em horário livre, mediante escala de revezamento de turno.

§ 1º – A escala de que trata este artigo será elaborada mediante discussão envolvendo o Sindicato dos Empregados no Comércio, a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Timóteo – ACIATI e o Sindicato Patronal.

§ 2º. A escala de revezamento de turno somente poderá ser implantada se aprovada em assembleia dos trabalhadores do comércio, convocada exclusivamente para este fim.

§ 3º A escala de revezamento deverá respeitar o que dispõe a legislação Federal, inclusive quanto à garantia da folga os domingos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2017

Adriano Alvarenga
Vereador

JUSTIFICATIVA

A matéria que ora apresentamos, para posterior apreciação pelos nobres colegas visa buscar uma forma de ampliar as vagas oferecidas pelo comércio em nossa cidade, haja vista que a autorização para funcionamento em horário livre, em escala de revezamento, possibilitará que mais trabalhadores sejam contratados, reduzindo, consideravelmente, o desemprego em nossa cidade.

Lado outro a matéria busca atender uma antiga reivindicação dos comerciantes, através da Associação Comercial, sempre pautada no progresso e desenvolvimento de nossa cidade.

Assim, diante do exposto, esperamos contar com o apoio na aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2017

Adriano Alvarenga
Vereador